

# ASSOCIAÇÃO CATÓLICA DE ENFERMEIROS E PROFISSIONAIS DE SAÚDE

## O VALOR DA VIDA "HOJE"

**DR.a OLIMPIA TARZIA**

SECRETÁRIA GERAL DO MOVIMENTO PRÓ-VIDA ITALIANO

### **Temas tratados:**

#### **1. O relativismo ético e o direito à vida**

Nunca, como nestes últimos anos, a questão ética do direito à vida e da defesa da promoção da família baseada sobre o matrimónio estiveram tão no centro do debate cultural e político internacional.

Na realidade, isso é apenas aparência, já que não existe debate, uma vez que, culturalmente, o que domina é um certo laicismo absolutista e intolerante, que não admite ser contestado e que recusa o diálogo, acusando os católicos de imporem a sua visão e a sua moral a quem não é católico.

Invoca-se a laicidade do Estado, esquecendo que um Estado laico se baseia sobre princípios democráticos que têm as suas raízes nos direitos humanos e no primeiro de todos, que é o direito à vida; e esquecendo também que o reconhecimento da família, como sociedade natural baseada sobre o matrimónio não é uma opinião da Igreja, mas sim uma afirmação de várias Constituições, entre elas a italiana (explicitada no art. 29), além de pertencer igualmente à lei moral natural.

Por parte desta cultura dominante não há vontade de diálogo e troca de pareceres, mas sim um hábito arrogante e desenvolto de apelar como "fundamentalista, talibã, beato, obscurantista, etc. etc." quem quer que exprima um pensamento diferente, ainda que antropológica e biologicamente fundamentado, como por exemplo o de que a vida humana tem início desde a sua concepção.

Esse direito, no nosso tempo, é muitas vezes negado por um certo laicismo absolutista e fundamentalista, que muitas vezes o considera uma "ideia fixa" dos cristãos, à qual se pode dar licença de acreditar, contanto que isso seja apenas no interior dos conventos. Os defensores de semelhante atitude, erguendo-se em defesa do assim chamado "Estado laico", esquecem que precisamente um "Estado laico" se baseia em princípios democráticos que têm as próprias raízes nos direitos humanos, e que o primeiro de todos os direitos humanos é precisamente o direito à vida. Portanto, um "Estado laico" deve defender o direito à vida.

Enfrentar o tema da ciência e da tecnologia a respeito dos novos cenários não assume o seu justo significado quando não se põe o homem no centro, o ser humano na sua fase mais débil, em que os ataques de uma tecnologia utilitarista, cega e ideológica, são mais fortes: no alvor da vida e no seu ocaso. Deve ser enfrentada com serenidade mas com determinação e clareza a questão ética e o direito à vida. Às vezes tenho a impressão de que existe entre os católicos uma espécie de "complexo de inferioridade

cultural". Às vezes dá a impressão de que as habituais acusações de serem "obscurantistas, medievais e talibãs, que nos são dirigidas quando falamos em defesa do direito à vida, conseguiram o seu efeito intimidatório. A quem nos acusa de sermos antidemocráticos, porque poderíamos impôr a nossa moral a um Estado laico, temos de ter a coragem de responder que o direito à vida não tem nem deve ter côr religiosa ou política: a criança concebida não é um "facto político", nem é uma "invenção da Igreja": é um filho! O mais pequeno, o mais fraco, o mais indefeso filho da comunidade humana.

A questão que hoje se coloca é se a política pode permanecer neutral face ao valor da vida humana. Uma política corrupta responde que sim. Mas uma vez que o sentido da política é o serviço ao homem (e é esta a sua eticidade específica), compreende-se que uma política desinteressada do valor da vida, ou seja, do respeito pelo seu próprio fundamento, manifesta que a emergência ética é também política.

A neutralidade da política a respeito da vida nascente constitui, já por si, uma tese lucidamente formulada por várias partes e com muitas facetas. Tal neutralidade é exigida pelas instâncias mais profundas da cultura abortista, a qual só aparentemente visa a despenalização do aborto. Na realidade, a sua verdadeira finalidade é despenalizar, isto é, acabar com qualquer juízo ético referente às opções ligadas à vida nascente. Nesta perspectiva é que deve ser lida a constante recusa de "olhar", recusa que é típica da mentalidade e da práxis abortiva. Pelo contrário: é precisamente por se "olhar" para o bebé ainda não nascido que nasce a cultura da vida. Para manter a neutralidade é preciso não olhar. Para empenhar-se, é preciso ver. O olhar humano distingue-se do olhar dos animais pela sua racionalidade.. O homem pode "ver" também com a razão. A razão é a capacidade tipicamente humana de ver para além do visível. E aqui o tema da vida nascente revela ulteriores e insuspeitadas profundidades.

À cultura do não olhar, nós opômos a cultura do olhar. Se a análise que eu fiz é exacta, a prevenção do aborto fundamenta-se no olhar. Isso é verdade desde já, mas tornar-se-á ainda mais verdadeiro num futuro próximo, quando o aborto fôr "quimicizado" e "pilulizado", quando o controle externo público se tornar cada vez mais difícil e a vida humana nascente fôr cada vez mais confiada à capacidade individual de ver e de amar, isto é, à mente e ao coração. Mas não está só em jogo a prevenção contra o aborto voluntário. Podemos realmente imaginar que, face à vida, prevaleça a renúncia à sanção penal, podemos até mesmo tentar dar à palavra "autodeterminação" um significado não totalmente negativo, quase de confiança na capacidade de a mãe escolher a vida para o filho, mas uma condição é irrenunciável: a neutralidade do Estado acerca da vida deve ser cancelada. E' essa a grande imoralidade. O Estado não pode ser neutral entre a vida e o assassinio.

A saída mais fácil de uma inaceitável neutralidade é a educação no respeito pela vida. O Estado que educa tem de dizer que o ser concebido é um ser humano, que merece respeito e que por isso é um dever civil, embora não jurídico, acolher a vida. Contudo, não nos deixemos iludir. O objectivo não é nada fácil. Por isso, as dificuldades que iremos encontrar serão grandes. Será necessário ter sabedoria, longanimidade, coração aberto, inteligência, aprofundamento educativo minucioso, capacidade inesgotável de diálogo. Mas jamais poderemos aceitar que o valor da vida humana seja excluído e apelidado de ser um discurso "partidário".

ASSOCIAÇÃO CATÓLICA DE ENFERMEIROS E PROFISSIONAIS  
DE  
SAÚDE

**O VALOR DA VIDA "HOJE"**

DR.a OLIMPIA TARZIA  
SECRETÁRIA GERAL DO MOVIMENTO PRÓ-VIDA ITALIANO

**2. Fundamentos objectivos, biológicos e antropológicos da defesa da vida humana desde a sua concepção.**

Para atribuir um "estatuto jurídico" ao embrião, é preciso "conhecer" a "natureza" dele. Esta afirmação - que pode parecer uma verdade de Lapalisse - parece-me ser oportuna, se se considerar que toda atribuição de valor parte do conhecimento do objecto, e que não é necessariamente sempre e apenas "racional", mas é, frequentemente, "instintiva" (intuitiva), "sentimental" e neste último caso modulada pelos estados de ânimo amadurecidos na experiência vital, ou extemporânea. No entanto, o "conhecimento" - para o ser de facto e corresponder, na medida do possível, à "realidade" - não pode prescindir de processos racionais de aprofundamento da "natureza" do objecto considerado, isto é, deve basear-se, aristotelicamente, num esclarecimento ontológico.

Destina-se à execução deste processo - se tomarmos em consideração o embrião humano nas fases absolutamente precoces do seu desenvolvimento (quando ainda não está implantado no útero materno) - a **embriologia**, nos seus contributos genéticos, morfológicos, bio-químicos e da biologia molecular que hoje pode oferecer. Esta palestra propõe uma breve análise das consequências racionais que derivam do conhecimento dos fenómenos biológicos que se desenrolam nos primeiros sete dias de vida do embrião humano.

**Vida humana, ser humano, indivíduo, organismo, pessoa**

Creio que, para enfrentar sistematicamente este tema, se deve partir da análise de vários conceitos fundamentais.

Enquanto que na linguagem corrente e segundo o sentido comum existe uma concepção unívoca, isto é, largamente partilhada dos termos indicados em epígrafe, (substancialmente baseada na intuição), no que concerne à cultura contemporânea optou-se por parte de alguns - por contrapôr o conceito de "vida humana" ao de "ser humano", e o de "indivíduo humano" ao de "pessoa humana". A maioria das vezes, quando se trata de nascituros, usam-se de forma sinónima um ou outro dos termos, sem esclarecer o preciso significado dessa opção. Isto denota uma ambivalência de significados, a cuja origem não são estranhas sobretudo as evoluções "históricas" que intervieram, mais do que no sentir comum, na interpretação "douta" do conceito de pessoa, que pareceu menos "estável" do que o conceito de ser humano e de indivíduo humano.

Os conceitos de ser humano, de indivíduo humano, de pessoa e de personalidade são objecto das perguntas recorrentes: um embrião humano precoce é um ser humano? E indivíduo? E pessoa? Que personalidade possui?

E ainda: que resposta podem dar a estas interrogações a embriologia e a biologia do desenvolvimento?

### **Especificidade genética do ser humano**

Tendo em consideração a última parte do tema, desejo oferecer algumas pistas de reflexão para o debate em curso.

Como premissa, é bom ter em conta que a biologia, por si mesma e portanto em coerência com o aparelho epistemológico da ciência experimental, não conhece o conceito de pessoa - que é de natureza filosófica - e se interessa pela componente orgânica da vida também no caso do homem. Pelo contrário, conhece e dá valor aos conceitos de "indivíduo" e de "organismo", tal como acabámos de os apresentar. Contudo, a biologia (morfologia e bioquímica), bem como a genética podem oferecer elementos de compatibilidade e de incompatibilidade, ou mesmo de plausibilidade, como concepções do domínio filosófico. E este o esforço de discernimento que a todos nós é pedido, sempre que não se quiser renunciar à "unidade" do homem.

Se o conceito de pessoa está ancorado no de especificidade individual, a genética fornece precisamente essa noção no que respeita a cada "indivíduo" = ser humano. Isto tem valor desde os primórdios da existência; discutir-se-á mais adiante se desde o início se pode reconhecer um organismo. (ver adiante)

Caso se admita que o conceito de "ser" se aplica também ao homem, indicando a "substância", então o composto genético humano caracteriza um aspecto fundante da natureza do ser humano, embora ainda que no estágio de desenvolvimento mais precoce e logo de pertença à espécie humana.

A evidência científica desta afirmação é, hoje, tão forte, que já não pode ser posta em discussão (como acontecia em fins do séc. XIX).

Surge, porém, - logo - a seguinte pergunta:

*Aplicar-se-á o conceito de indivíduo ao embrião em fase extremamente precoce de desenvolvimento ?*

Segundo o meu parecer, devemos aplicar - na discussão deste problema - a argumentação filosófica já exposta anteriormente, realizando assim uma reflexão de "meta-biologia".

A questão, como se sabe, foi proposta para as primeiríssimas fases do desenvolvimento (embrião pré-implantatório) do qual alguns afirmaram a sua natureza humana, outros (com fins polémicos) apenas a existência de uma genérica "vida" (sem explicitar a pertença à espécie) e por fim foi negada por outros a individualidade e - por consequência - a atribuição de pessoa (pelo menos "potencial") enquanto não aparecessem, na morfogénese, sinais inequívocos dessa individualidade (aparecimento da "história primitiva" coincidente, mais ou menos, com a implantação no útero). Que poderá dizer-nos a biologia do desenvolvimento?

E possível - de modo analítico - descrever como é o curso dos "primeiros sete dias de vida`  
A)

Os gâmetas representam elementos vitais particulares, no que toca às outras células do organismo, já que usufruem de uma singular teleologia, não só comprovada pelas adaptações morfológico-funcionais, mas porque - sendo únicas entre as demais células do organismo - são dotadas, para este fim, apenas de metade do património

cromossómico (estado aplóide) necessário à construção do "sistema genético" do novo ser (estado diplóide);

B)

A fertilização do óvulo humano por um espermatozóide humano (ambos detentores de um próprio *estado* cromossómico aplóide) comunica à constituição de um estado cromossómico diplóide com "organização humana" caracteres genéticos, capaz de dar lugar somente a um "organismo" (ou a vários, como veremos mais adiante) humano. Este processo que, por natureza, é muitas vezes específico, toma indubitável a natureza geneticamente humana do ser concebido por um homem e uma mulher.

C)

Acerca do "início" do desenvolvimento do novo ser (genericamente definido como concebido), a opinião difundida entre os "biólogos" coloca este acontecimento na "fertilização" do óvulo (fecundação), "processo" descritível em vários estádios, mas que se desenrola num lapso de tempo relativamente breve. As mais modernas pesquisas hoje praticáveis forneceram-nos uma descrição exacta das fases sucessivas que compõem a fecundação, a partir do encontro entre gâmetas masculino (espermatozóide) e feminino (óvulo). Diríamos: do dia 0 até ao início do primeiro dia da nossa história.

O encontro, nas condições naturais, acontece a nível do pavilhão tubário para onde o óvulo é atraído no momento da ovulação e onde um certo número de espermatozoides chega fazendo uma viagem ascendente ao longo das vias genitais femininas, após a deposição na vagina.

Na fecundação "in vitro" o encontro é provocado pelo facto de se pôr em contacto o óvulo com uma suspensão de espermatozoides em proveta (técnica FIV) ou injectando directamente um espermatozóide no óvulo (técnica ICSI).

Na fecundação reconhecem-se as fases seguintes:

1. penetração activa de um espermatozóide na zona pelúcida (membrana protectora que circunda o ovócito), a qual se realiza em 30/40 minutos aproximadamente.
2. fusão das membranas celulares do espermatozóide e do ovócito, uma vez que o espermatozóide ultrapassou o estrato gelatinoso da zona, com o deslizamento do núcleo masculino para o interior do ovócito (a 45-60 minutos do encontro).

Este processo determina o seguinte:

- a) activação imediata do metabolismo do óvulo: produzem-se oscilações do cálcio, que em poucos segundos provocam o encerramento do espaço cortical ovulocitário à penetração de outros espermatozoides; e completa-se, em pouco tempo, ....
- b) Segue-se a remoção das membranas que envolvem os núcleos masculino e feminino, a "descondensação" dos cromossomas, a substituição neles de alguns constituintes da cromatina, etc.. Depois de uma fase em que os núcleos descondensados não são visíveis, esboçam-se novamente ao microscópio os dois agregados de cromossomas (um masculino, outro feminino) que agora os biólogos apelidam de "pró-núcleos" (masculino e feminino) ainda distintos entre si, mas que agora aparecem recobertos de novas membranas porosas - fabricadas com proteínas de origem ovocitária - aptas para os intercâmbios de substâncias (a partir da 2ª até à 8ª hora do encontro).

- c) Forma-se no citoplasma, pela acção do centríolo de origem masculina, o aparelho contrátil-fibrilar de microtúbulos. Estes últimos dispõem-se em auréola em volta dos núcleos (a assim chamada formação do fuso). Os dois pró-núcleos são gradualmente atraídos um para o outro (de 8 a 17 horas após o encontro). Os dois núcleos, que entretanto já entraram em contacto, são libertados das membranas nucleares", de modo que se libertam de novo os cromossomas ali contidos.
- d) E' o momento em que se dá a réplica dos cromossomas, que se distribuem (emparelhados os homólogos, masculino e feminino), alinhados no equador do fuso mitótico (de 15 a 30 horas após o encontro).
- e) Forma-se um sulco no citoplasma periférico e na cortical da grande célula (ovócito) que alguns chamam zigoto, outros embrião uni-celular, sulco tangencial à direcção do equador do fuso, que ao aprofundar-se progressivamente leva por fim à formação de duas células, para cada uma das quais é atraído um dos "sets" duplicados dos cromossomas (de 16 a 35 horas após o encontro).

D)

Ao chegar a este ponto, o processo da fecundação está terminado.

Formaram-se os dois blastómeros (assim são chamadas as células das primeiras 2 ou 3 divisões pelas quais passa o desenvolvimento do embrião uni-celular, denominado zigoto), que ainda apresentam uma capacidade de dar origem, cada umas delas, a um processo de diferenciação embrionário autónomo. Esta capacidade é chamada "totipotência" e está na base da gemelaridade monozigótica, que se produz quando vem a faltar a coesão entre os blastómeros durante o sucessivo desenvolvimento do embrião mono-celular único do qual derivaram.

E)

Prossegue o desenvolvimento, durante as horas e dias sucessivos, sem interrupção de continuidade, dando lugar à "mórula" (4-16 células ao 3º - 4º dia) depois ao fenómeno da formação compacta do embrião e por fim ao blastocisto (4º - 5º dia após o início do processo da fecundação) em que se esboça uma massa celular interna que dará lugar à "corporeidade" do novo ser em sentido próprio e um extracto mais exterior, laminar, que produzirá o desenvolvimento dos anexos oculares e à placenta, necessária à implantação e à nutrição do embrião. Fisiologicamente, já estamos no 6º - 7º dia e o embrião (blastocisto), transportado pelas correntes fluídas ao longo da trompa, chegou à cavidade uterina, onde se implanta a partir do 7º dia.

### **Uma reflexão final acerca da biologia do desenvolvimento**

Termina aqui a minha reflexão, embora sumária descrição, dos "primeiros 7 dias", mas chega o momento da reflexão final.

Esta articula-se no reconhecimento de alguns "princípios" biológicos que emergem da descrição do decorrer dos factos.

- 1) No plano racional, pode-se reconhecer o momento inicial do processo que dá lugar à origem de um novo "ser humano", no encontro entre um espermatozóide e um óvulo da mesma espécie. Com a penetração do núcleo (cabeça do espermatozóide) e da parte intermédia (com o *centríolo*, o qual, como já vimos, terá um papel determinante na formação do fuso) e com a consequente "activação" do óvulo determinada pela penetração, tem início - no tempo e no espaço - uma "história humana" (que só poderá continuar no caso de se superarem muitos obstáculos, por meio de uma indubitável e forte selecção natural). Com a penetração do

espermatozóide no óvulo, o ser (existente) que daí resulta, é constituído por um contributo genético paterno, que se junta ao já presente e paritário contributo genético materno: o novo "arranjo" do estado cromossómico será depois distribuído de maneira simétrica nos dois primeiros blastómeros e produzido em réplica nas sucessivas divisões celulares que caracterizam o desenvolvimento.

- 2) A biologia e, mais particularmente, a embriologia, fornecem a documentação de uma direcção definida de desenvolvimento: isto significa que o processo fica "orientado" - no tempo - em direcção a uma progressiva diferenciação e aquisição de complexidade e não pode regressar para estados já percorridos.
- 3) Um último ponto, já adquirido com as primeiríssimas fases de desenvolvimento, é o da autonomia do novo ser no processo de auto-duplicação do material genético.
- 4) Estreitamente ligadas à propriedade da "continuidade" estão também as características da "gradualidade" (a necessária passagem no tempo de um estado menos diferenciado para outro mais diferenciado) e de "coordenação" do desenvolvimento (existência de mecanismos que regulam o processo de desenvolvimento num conjunto unitário). Estas propriedades - de início quase negligenciadas no debate da bioética - são cada vez mais consideradas actualmente, por causa das progressivas aquisições acerca da dinâmica do desenvolvimento embrionário também nas fases modulares que precedem a formação do blastócito. O conjunto destas tendências constitui a base para interpretar o zigoto já como um "organismo primordial" (organismo monocelular) que exprime coerentemente as suas potencialidades de desenvolvimento por meio de uma contínua integração, primeiro entre as várias componentes internas e depois entre as células a que dá lugar progressivamente. A integração tanto é morfológica como bioquímica. As pesquisas em curso não fazem senão fornecer, desde há alguns anos, cada vez mais "provas" desta realidade.

### **Conclusões**

Posso terminar esta argumentação racional apelando para aquilo que já ficou expresso. Esta tentativa de confronto, que alguns consideram plenamente lícito e que outros reprovam como um salto intolerável do ser para o vir a ser, é a fonte primária de um alinhamento tenaz de concepções opostas acerca do embrião.

Considero que, se para definir o indivíduo humano, é necessário apelar para a determinação da "substância", esta pode ser reconduzida - prevalentemente - ao património informativo genético, sustentado pelo conjunto génico totalmente singular e irrepetível que se realiza na fecundação.

Se é necessária a coincidência de substância e de forma, esta determina-se (também na espécie humana) no próprio momento da constituição de um "ser", ainda que seja monocelular, no início do processo.

A acção interna do óvulo fecundado, que se desenrola nas primeiras horas entre as componentes nucleares paternas e maternas e o citoplasma materno, é tal e tão orientada nos seus fins, tão perfeitamente distribuída nas cadências temporais e na sucessão das fases, que a este nível já se pode falar de um, ainda que puro, mas singular "organismo".

Acerca da interrogação se se pode atribuir o conceito de "pessoa" até mesmo ao embrião mono-celular - ou reservar esta denominação para uma das fases sucessivas do desenvolvimento - a resposta é filosófica, mas a reflexão sobre os dados biológicos pode contribuir para ela.

Se se admite a "co-extensividade" do conceito ontológico de pessoa a um estado da vida humana individualizada e se a individualização fundamental do ser humano (i. e. o que corresponde à "substância") consiste no programa genético veiculado pelo arranjo cromossômico adquirido com a fecundação, que é programa operativo do desenvolvimento que inicia, então a genética não opõe obstáculo e faz ressaltar - racionalmente - a atribuição de pessoa ao estágio do zigote e esse é também o contributo da biologia do desenvolvimento ao demonstrar as características (anteriormente lembradas) de autonomia, gradualidade, coordenação interna e unicidade da direcção do desenvolvimento, desde o estágio do embrião unicelular (zigoto).

Aceitando a equação - que só se afirma válida para o homem, ou seja que o indivíduo dotado, pelo menos em potência, de capacidade racional, equivale a uma pessoa - realiza-se uma definição, ontológica ou substancial e que é sustentada por uma antropologia fortemente inspirada, embora formalmente independente, nos valores do catolicismo. A pessoa é assim definida como o valor supremo, no quadro dos valores morais, no âmago de uma visão antropológica na qual o "biológico" constitui uma base impossível de descartar, uma base necessária para a construção filosófica e teórica que dele derivará, como sustentáculo da unicidade espírito-corporal. Por sua vez, esta construção resulta fundamental para o "estatuto jurídico" do embrião, que nessa mesma construção se deverá inspirar.



# ASSOCIAÇÃO CATÓLICA DE ENFERMEIROS E PROFISSIONAIS DE SAÚDE

## O VALOR DA VIDA "HOJE"

**DR.a OLIMPIA TARZIA**  
SECRETÁRIA GERAL DO MOVIMENTO PRÓ-VIDA ITALIANO

### 3. Panorâmica internacional sobre o direito à vida: o estatuto jurídico do embrião humano

- O tema tem as seguintes características: modernidade, densidade, mundialidade.

Modernidade: porque 1) está ligado à típica tendência do nosso tempo que consiste em dominar, controlar e programar o início e o fim da vida humana (revolução biotecnológica); 2) está ligado aos modernos conhecimentos dos processos generativos; 3) está ligado à doutrina moderna dos direitos humanos: o ser humano, na fase mais jovem da sua existência (tal como Jérôme Lejeune definiu o embrião humano) é objecto ou sujeito de direitos ?

Densidade: porque se toca em temas importantíssimos e decisivos para a vida de cada um e para a sociedade: início da vida humana, procriação, família, condição feminina, genitoriedade, progresso científico, tutela da saúde, dignidade humana, direitos humanos, igualdade, democracia, paz, solidariedade, laicidade, justiça, liberdade, política...

Mundialidade: porque a reflexão sobre a vida incipiente obriga à reflexão jurídica de todo o mundo aos mais altos níveis - Parlamentos, Governos, Côrtes Constitucionais, Órgãos de justiça ordinária (mérito e rito), órgãos de justiça administrativa, Comissões de estudo, referendos populares, Parlamento Europeu, Conselho da Europa, Comissão Europeia dos Direitos Humanos, Corte Europeia de Justiça, O.N.U. (Unesco). Os instrumentos de reflexão jurídica são vários e diferenciados: 1) Juridicamente vinculantes: Constituições, leis, sentenças, decretos, códigos,

portarias, directivas, convenções, protocolos...

2) Documentos de orientação político-cultural: resoluções, recomendações, declarações, relatórios...

A artigo nº 3 da Declaração Universal dos Direitos do Homem - de 1948 - afirma que "todo o indivíduo tem direito à vida..." Tal princípio foi desenvolvido pela Declaração dos Direitos da Criança, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas a 20 de Novembro de 1959, segundo a qual "a criança, por causa da sua imaturidade física e intelectual, tem necessidade de uma especial protecção e de cuidados particulares, sem excluir uma adequada protecção jurídica, tanto antes como depois do nascimento". Esta mesma Declaração foi seguidamente incorporada no "Preâmbulo" da Convenção Internacional sobre os Direitos da Infância, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas a 20 de Novembro de 1989. Ela deve ser considerada como princípio fundamental do sistema de protecção internacional dos



direitos humanos, já que se acha indubitavelmente incorporada na consciência comum dos sujeitos da comunidade internacional.

O Direito Internacional reafirma assim um princípio da tradição jurídica romanocanónica, segundo a qual o indivíduo existe como pessoa. Os direitos do nascituro e a sua personalidade foram já formulados na antiguidade por Ulpiano, Justiniano, Graciano e muitos outros mestres do Direito. Convergem com esta mesma linha de pensamento a reflexão judaica, a cristã e a muçulmana.

Por outro lado, cada tentativa normativa que pretenda fazer vingar o "direito" ao aborto ou a outras formas de negação da vida humana do nascituro, choca contra o que foi amadurecendo na legislação internacional. Essa legislação garante, coerentemente, "o direito de vir ao mundo a quem ainda não nasceu", protege "os recém-nascidos e em especial as raparigas, do crime de infanticídio", assegura aos "inválidos o desenvolvimento das suas possibilidades e a devida atenção aos doentes e aos anciãos".

Coerentemente com estas linhas de pensamento jurídico, reafirmadas pela comunidade internacional e pelo seu ordenamento jurídico, podemos afirmar o seguinte:

- desde o primeiro instante da sua existência, mediante a própria fecundação do óvulo, o ser humano é dotado da dignidade particular que lhe é própria como pessoa e goza dos direitos que lhe correspondem, em conformidade com a etapa do seu desenvolvimento;
- desde o início da sua existência pré-natal, o ser humano é um sujeito com direito à vida e à segurança da sua pessoa;
- desde o início da sua vida, o ser humano tem direito ao reconhecimento da sua personalidade jurídica, com todas as consequências que daí derivam; - o nascituro é "criança" no sentido e com o alcance fixado na Convenção Internacional dos Direitos da Infância;
- o nascituro tem direito a que a legislação lhe garanta, na mais ampla medida possível, a sua sobrevivência e o seu desenvolvimento;
- as políticas ou os meios concretos de planificação demográfica que incluam ou impliquem o atentado à sobrevivência ou à saúde do nascituro devem ser considerados contrários ao direito à vida e à dignidade humana;
- o nascituro tem direito a que a legislação o preserve de toda a experiência feita com a sua pessoa ou de ser submetido a práticas médicas que não tenham como objecto directo a protecção ou a melhoria da sua saúde; deve ser proibida a clonagem humana e qualquer outra prática que atente contra a dignidade do nascituro: "A vida nunca pode ser degradada até ao ponto de se tornar um objecto".

Sobre este ponto, o panorama jurídico internacional, não homogéneo e desconcertado, oferece temas de desenvolvimento em diversas direcções. Não sendo agora possível entrar no exame das várias orientações, limitamo-nos a olhar para uma panorâmica geral, apoiada por alguns exemplos.

Se por um lado, com efeito, a "coisificação" da pessoa concebida parece ser um dos resultados mais difundidos, por outro estão igualmente presentes indicações explícitas do reconhecimento do concebido como sujeito.

A primeira atitude mostra uma clara deterioração da teoria dos direitos humanos, a manifestar-se por meio de uma série de operações culturais que tornam opaco o princípio da igualdade (categoria irrenunciável do direito moderno), cujo conceito mais expressivo é o de uma dignidade humana que não pode ser lida segundo diferentes

níveis de intensidade, já que pertence a todos igualmente e na mesma medida. Tais operações culturais são por sua vez sustentadas com o recurso a uma linguagem que contribui para cancelar a realidade do concebido e desembocam na ideia que em matéria de vida humana incipiente a disciplina legislativa não se deva preocupar com os direitos do novo ser humano chamado à vida, mas que deva ser "leve", "flexível", "mansa", "doce", "aberta", "sóbria", de modo a registar os "parâmetros colectivos" com os habituais "limites sanitários do sentir comum".

E' interessante notar que o resultado prático de se elencar o embrião como um objecto, nem sempre é consequência lógica de premissas teóricas que negam a sua natureza humana ou que afirmam a seu respeito uma menor dignidade do que a um ser humano já nascido. São no entanto vias que de algum modo conduzem à "coisificação" mais nas consequências do que nas premissas; que constituem uma atitude de "fuga" ( ou que leva a eludir) ou de "tutela objectivada". Apenas a modo de exemplo e para assinalar a atitude de "fuga", convem recordar: 1) omitir a referência ao momento do início da vida humana, presente, tanto nalgumas leis sobre a interrupção voluntária da gravidez (entre as quais a lei italiana 194/1978) como na Convenção sobre os direitos da criança (1989) ratificada igualmente pela Itália em 1991; 2) a jurisprudência constitucional italiana, nas sentenças em que a Corte Constitucional preferiu, apelando para argumentos processuais, não responder à questão de constitucionalidade da lei 194 em ordem à violação do direito à vida da criança concebida.

Quanto à orientação da "tutela objectivada", impõe-se a seguinte observação: afirmar que o "nascituro, enquanto já concebido, é já um ser humano vivo e como tal credor de protecção"; ou então que a lei "assegura uma protecção adequada ao embrião" sem que o pressuposto da tutela seja o reconhecimento do concebido como sujeito, não elimina as possíveis prevaricações; tanto é verdade que a primeira afirmação se encontra precisamente numa sentença do Tribunal Constitucional Português (Tribunal Constitucional, acórdão n. 85/85 de 29 de Maio de 1985, Diário da República, II Série, nº 143 de Junho de 1985); e a segunda na Convenção de Oviedo, na parte em que se fala da pesquisa feita com embriões (Conselho da Europa, Convenção sobre os Direitos do Homem e a Biomedicina). Uma tutela jurídica está de facto igualmente reservada também às coisas: muitas realidades, materiais ou imateriais, podem ser merecedoras de protecção: a paisagem e o património histórico e artístico; o desenvolvimento do artesanato; e merecedores de tutela legislativa são também considerados o ozono e a bergamota. O sentimento religioso e a piedade pelos defuntos, o património mobiliário e imobiliário, os animais, a liberdade e a reserva das comunicações interpessoais, são tuteladas pelo Código Penal.

Mas é bastante diferente a tutela de um bem realizada em vista do interesse dos sujeitos (é portanto uma tutela instrumental ou mediada) da tutela de um sujeito (que se realiza em vista do seu direito subjectivo, e que é por isso uma tutela autónoma e final).

Mais explícitas são as resoluções do Parlamento Europeu de 1989, em particular a resolução várias vezes recordada acerca dos problemas éticos e jurídicos da fecundação artificial humana, em que sem hesitação se afirmam os direitos do embrião à vida, à família (identidade psicológica e existencial), à identidade genética e ainda as mais recentes resoluções sobre a clonagem (1993, 1997, 1998, 2000). Observações interessantes podem ser encontradas na jurisprudência constitucional alemã, polaca, húngara e nas instituições que usufruem de competência para legitimar as leis sobre a interrupção voluntária da gravidez.

Saindo do continente europeu, encontramos a Convenção Americana sobre os Direitos Humanos, de 22.11.1969, art. 4: "Toda a pessoa tem direito ao respeito pela sua vida. Esse direito deve ser protegido por lei e, em geral, a partir da concepção", também na Constituição do Equador (5.6.1998), de Madagascar (19.8.1992), do Paraguai (20.6.1992) e uma série de Constituições provinciais argentinas. E' de assinalar o art. 1 do código civil peruano (1984): "A vida humana começa com a concepção. O nascituro é sujeito de direitos", a que se deve ainda acrescentar a decisão da Corte Suprema Costaricana (15.3.2000) em matéria de fecundação *in vitro*, na qual se afirma que com base no Direito Constitucional e Internacional dos Direitos Humanos, o embrião deve ser considerado sujeito de direito e a decisão da Corte de Justiça Argentina (5.3.2002) que, ao declarar inconstitucional o comércio da "pílula do dia seguinte" por ser abortiva, afirma que o princípio "*pro homine informa todo o Direito dos direitos humanos*':

- O inquérito desenvolvido até agora leva-nos a ulteriores aprofundamentos. **Em que base de argumentação jurídica é possível afirmar os direitos do embrião ?**. Uma reflexão que não queira reduzir o direito a mera força ou à legitimação daquilo que acontece e por isso deseje unir o Direito com a Justiça, baseia-se sobre alguns recursos capazes de orientar para o reconhecimento do embrião humano como *sujeito*, ou então como titular de direitos fundamentais.

Estes "recursos" são dados: A) pela meditação sobre o conceito de dignidade humana e sobre o princípio paralelo da igualdade, à luz das Constituições e das declarações de direitos, B) pelo conceito técnico jurídico de pessoa, C) pela relevância jurídica da "dúvida".

#### ***A meditação acerca da dignidade humana e do princípio da igualdade***

No que concerne ao primeiro perfil, é impressionante observar a frequência e a força com que, nas Constituições (e sobretudo nas que foram adoptadas no fim de períodos de regime totalitário ou semi-totalitário e no início de uma nova fase democrática), nas Declarações de direitos e nas Convenções internacionais, se faz referência à dignidade humana.

A ela, por ex., é dedicada a abertura da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, em que o Cap. I, intitulado "Dignidade", se abre com o art. 1 (dignidade humana): "A dignidade humana é inviolável. Ela deve ser respeitada e tutelada". Aliás já nos referimos à importância que reveste sob este perfil a Declaração Universal dos Direitos do Homem. Então, perguntamo-nos: Nestes textos, que significado se dá à dignidade do homem? Por que razão? Quais são os respectivos conteúdos e implicações ? A resposta a estas perguntas não parece ser ainda completamente nítida, embora sejam precisamente as Constituições e os documentos mais solenes que deixam intuir possíveis linhas de aprofundamento.

São seis as indicações que se podem recolher:

- 1) em primeiro lugar, parece evidente que o conceito de dignidade humana indica neles o valor em si e não instrumental do homem; encerra a ideia de um vértice de valores, de um valor supremo, de uma transcendência tal que torna o ser humano intangível e indisponível;
- 2) a dignidade humana é "reconhecida", i.e., toma-se nota dela, não é atribuída ou concedida;

3) a dignidade humana é reconhecida como íntima essência e distintivo específico da existência humana, e não como um facto accidental e eventual dependente duma presença experimental de algumas características ou funções; 4) o reconhecimento é fruto, portanto, de um olhar intelectual que sabe captar a essência, para além da aparência;

5) o reconhecimento da dignidade humana não é o êxito de uma demonstração, mas antes de uma intuição: é mais postulada do que demonstrada;

6) o reconhecimento da dignidade humana é sentido como necessário para assegurar legitimidade aos Estados e para comunicar esperança aos respectivos projectos de paz, de justiça, de liberdade. Depois de se terem experimentado os falhanços e os sofrimentos devidos, em grande parte, à discriminação entre seres humanos e à coisificação do homem - até mesmo através do recurso à força da lei e à autoridade do Estado - o reconhecimento do igual valor de cada ser humano individual parece ser a via de saída.

A reflexão conduz, portanto, ao tema da igualdade. O conceito de dignidade humana, com efeito, precisamente pelo facto de indicar que o homem é sempre um sujeito-fim e nunca um objecto-instrumento, contrasta com avaliações em termos de "mais" ou de "menos": uma concepção "gradualista" da dignidade humana, com efeito, implicaria uma discriminação inaceitável entre vidas humanas que têm valor e outras que o não têm.

"Semelhante gradualidade da dignidade humana exige que ela seja considerada como efeito de um denominador absolutamente comum e simples, que todo o homem possui em razão da sua mesma existência. Esse elemento absolutamente simples e comum, que nunca falta, mesmo quando faltam grandeza, inteligência, saúde, riqueza, sensibilidade, poder, capacidade de acção, etc não pode ser senão a própria existência". A dignidade humana, por isso, deve ser postulada como "igual" para todos. "Igual", ou seja, sempre presente com a mesma intensidade e a mesma força em todos os homens, sem qualquer distinção.

Por outro lado, sem a aceitação deste "mistério" metafisicamente afirmado, o direito corre o risco de se manifestar como prepotência e arrogância do mais forte. Neste "mistério" da "igual dignidade" está o primado do ser sobre o ter, da vida sobre a qualidade da vida, dos sujeitos sobre os objectos.

Falar, portanto, de direitos humanos emanados imediatamente da dignidade humana, a respeito dos quais o Estado não se põe como criador mas antes como atento reconhecedor, significa estabelecer, de uma vez por todas que nem todo o direito se reduz ao que está escrito, e que existe uma ligação indestrutível entre a norma jurídica e o significado do homem: a vida humana é o dado transcendental (meta jurídico) do direito.

E é precisamente este o ponto de atracção da bioética, ou, se quisermos, do **bio-direito**, porque as fronteiras da dignidade humana e da igualdade passam hoje pelo homem que inicia a sua existência, pelo homem que sofre, pelo homem que morre, e por isso os decretos são chamados a confrontar-se com a existência humana que se acha em condições extremas do "não-ter", do "não-contar".

Questões como o aborto (nas várias formas cirúrgicas e químicas), tecnologias reprodutivas, mas também transplantes, eutanásia, suicídio assistido... colocam-se como ocasião de aprofundamento do conceito de dignidade humana (valor da vida) e de igualdade, mas também de justiça e de democracia. Por isso, face à "emergência bioética" e em especial sob o perfil da vida que se inicia, pode-se tentar formular a

tese de que na história do homem seja legível, para além dos cursos e recursos de antiga memória, um lema que torna cada vez mais evidente, compreensível e exigente a dignidade humana. Este movimento já libertou da submissão categorias inteiras de seres humanos e afirmou os direitos dos estrangeiros, dos escravos, dos negros, das mulheres, das crianças. Foi porém mais demorado e menos fácil do que a evidência levaria a supôr.

Hoje, o princípio da não discriminação, em nome da igual dignidade de todo o ser humano, deve ser reconhecido no âmbito das várias idades e condições de uma mesma existência humana, desde a concepção até à morte natural, com referência às fases aparentemente marginais: a da vida incipiente, sofredora ou moribunda. Por esse motivo, a pertença à espécie humana é o verdadeiro título da dignidade de cada um, e é quanto basta para que os ulteriores atributos da existência (beleza, sucesso, saúde, riqueza, inteligência, grandeza, etc.) pareçam secundários e incapazes de caracterizar uma dignidade que já é inerente a essa pertença. Face ao embrião, a evolução cultural de que estamos a falar exige ser levada até às últimas consequências. O movimento histórico que até hoje levou à expansão da dignidade e dos direitos humanos, pode ser descrito graficamente com a extensão de uma linha horizontal que tende a abraçar todos a um nível mais elevado de civilização (*igualdade substancial horizontal*).

A época que estamos a viver exige que se realize urgentemente este processo, também segundo uma linha vertical que venha a unir, na igual dignidade e no reconhecimento dos direitos humanos fundamentais, a vida de cada ser humano, desde a concepção até à morte natural (*igualdade substancial vertical*).

Existe, portanto, uma relação entre o moderno princípio de igualdade e a escolha do critério a adoptar para qualificar o ser humano e, por consequência, para o reconhecer igual a qualquer outro; o único pensamento que salva a igualdade é o que exige como pressuposto único da dignidade humana a pertença do indivíduo à espécie biológica humana. Negar esse significado ao ser humano concebido, não significará portanto trair o moderno princípio da igual dignidade de todo o ser humano e aceitar um critério de discriminação acerca do homem? E não será precisamente ao meditar sobre a nua existência humana que se colocam as questões do direito e da justiça, da democracia e da liberdade, da paz e da solidariedade, numa prova última e radicalmente decisiva?

# ASSOCIAÇÃO CATÓLICA DE ENFERMEIROS E PROFISSIONAIS DE SAÚDE

## O VALOR DA VIDA "HOJE"

**DR.a OLIMPIA TARZIA**

SECRETÁRIA GERAL DO MOVIMENTO PRÓ-VIDA ITALIANO

### 4. Experiência italiana de 30 anos de lei sobre o aborto: falhanço evidente

A 22 de Maio de 1978, o Parlamento italiano aprovava a lei nº 194 intitulada: "Normas em matéria de interrupção voluntária da gravidez e tutela social da maternidade". Esta lei, segundo os seus promotores, propunha-se evitar os abortos clandestinos. Propunhase, além disso, favorecer a procriação consciente, ajudar a maternidade, tutelar a vida humana desde o seu início. Concretamente, os factos, desde 1978 até hoje, demonstraram o contrário. **Até hoje e por causa dessa lei, quatro milhões de crianças foram impedidas de nascer!**

E ficámos todos mais pobres. As mulheres, as famílias, a sociedade inteira.

O perfil médio da mulher que recorre ao aborto evoca uma parturiente que na maior parte dos casos é casada, nem separada nem divorciada, em idade que varia entre os 25 e os 34 anos, com um nível sofrível de instrução e com um máximo de dois filhos, portanto em condições optimas. O aborto tornou-se, com efeito, um meio de controle dos nascimentos.

A lei nº 194 falhou também no que se refere à luta contra a clandestinidade, porque, sempre em base aos cálculos ministeriais, o aborto clandestino chegaria actualmente às cinquenta e/ou sessenta mil unidades por ano.

A área da reincidência entre quem recorre à intervenção da interrupção voluntária da gravidez supera em 30% os que já abortaram pelo menos uma vez. **O nosso juízo acerca da lei 194/78 é por isso extremamente negativo.** Feitas estas premissas, não restam dúvidas de que a parte preventiva da lei 194 foi totalmente desprezada, produzindo, além do mais, uma progressiva banalização do aborto.

Embora na total hipocrisia que esta lei encerra, de uma leitura atenta dos art. 1 e 2 da Lei 194, ressalta uma preferência por aqueles nascimentos que o Estado e as estruturas sócio-sanitárias são obrigados a apoiar. O art. 1, sobretudo, prevê que se tentem todas as acções necessárias para evitar que o aborto venha a ser usado com a finalidade de impedir os nascimentos.

Os artigos 2 e 5 apelam para o dever de se ajudar a mulher a remover as causas que a levam ao aborto e a levar à prática intervenções especiais quando a gravidez ou a maternidade criem problemas para cuja resolução se tornem inadequadas as intervenções normais. Em especial o art. 2, na alínea d), indica, na possibilidade de envolvimento das associações de voluntariado, o auxílio às maternidades difíceis. A respectiva actuação está prevista, com base em regulamentos ou convenções próprios. A primeira interrogação é a seguinte: como é que foi valorizado o voluntariado e com que resultado, e que iniciativas nesse sentido têm sido adoptadas em âmbito local. A luz da nossa experiência, uma percentagem mínima (4.8% em 2004) de mulheres que se apresentaram aos nossos Centros de Auxílio à Vida, foi-nos endereçada pelo



consultório público e, até hoje, foram apenas uns trinta consultores que, em Itália, aceitaram estipular uma convenção com o Centro local de auxílio à vida.

De uma leitura dos dados tirados da última Relação do Ministério da Saúde sobre a Lei 194, ressalta claramente que:

- não existe vontade, por parte de grande número dos consultores públicos, de envolver as associações presentes no terreno (não aplicação da lei 194 no que concerne à prevenção);
- **a causa principal dos pedidos de aborto (uns 41.4%) resulta ser de natureza económica** (não aplicação da lei 194 no que concerne à remoção das causas).

# ASSOCIAÇÃO CATÓLICA DE ENFERMEIROS E PROFISSIONAIS DE SAÚDE

## O VALOR DA VIDA "HOJE"

**DR.a OLIMPIA TARZIA**

SECRETÁRIA GERAL DO MOVIMENTO PRÓ-VIDA ITALIANO

### 5. Apelo de João Paulo II ao "Novo Feminismo": mulher, aliada da vida

Para falar sinceramente, o termo "feminismo" nunca me apaixonou. Digo mais: nunca me agradou particularmente. Talvez porque, aparte alguns inegáveis resultados positivos, fiz a experiência de como esse movimento foi instrumentalizado por parte de uma certa área cultural que, arrogando-se o direito de falar em nome de todas as mulheres, fez disso uma bandeira ideológica a fim de propagandar uma imagem da mulher como inimiga da vida e bem longe da realidade.

O feminismo que eu conheci, enquanto se votava a lei 194/78 que legalizou o aborto em Itália, gritava os seus *slogans* contundentes, com a agressividade e a intolerância típicas de quem não procura verdadeiras soluções, mas apenas quer impôr a própria opinião.

À distância de 28 anos, um vétero-feminismo, cada vez mais esclerosado, urla idênticos *slogans*, com a mesma intolerância de quem não quer procurar verdadeiras soluções, mas somente continuar a impôr o próprio modelo cultural. Entretanto, cresceu o **Movimento pró-vida** italiano, com milhares de voluntários, cuja maioria são mulheres.

Qual é portanto o verdadeiro feminismo ?

Por um lado a fria e sistemática tentativa de quebrar a profunda aliança que existe entre a mulher e a vida, provocando uma ruptura profunda na psique feminina, que deixa o coração marcado - por vezes irremediavelmente - e empobrece certamente a humanidade inteira, como sempre acontece quando se retira a uma criança a possibilidade de nascer. O resultado, até hoje: mais de 4 milhões de crianças que se impediu de viver e centenas de milhares de mulheres enganadas e ofendidas na sua dignidade.

Por outro lado, o colocar-se da parte da mulher e da vida, em conjunto, apostando nos inesgotáveis recursos que essa profunda aliança traz consigo. Balanço até hoje: 70.000 crianças ajudadas a nascer e dezenas de milhares de mulheres acolhidas e respeitadas na sua dignidade.

Eu creio que o verdadeiro feminismo, por quanto se refere à maternidade, é tomar partido, conjuntamente, pela mulher e pela vida, apostando sobre os inesgotáveis recursos que essa profunda aliança traz consigo e apelando à sociedade e às instituições para que assumam as responsabilidades que a tutela social da maternidade comporta.

Estou bem consciente de que o tema do novo feminismo não diz respeito só à maternidade, mas a verdade é que é nesse ponto que se está a concentrar o ataque mais forte, por parte de quem julga ter dele a exclusiva representação.

Certamente que a tutela do direito à vida é um imperativo para todos, homens e mulheres, mas uma vez que a respeito deste tema, o debate é sobretudo conduzido por

aquele vétero-feminismo a que já me referi, é preciso que surja um novo feminismo, capaz de exprimir uma cultura submersa, fortemente presente, mas que não tem voz. Ao escrever o **Manifesto do Novo Feminismo** pensei nelas: nas mulheres corajosas que enfrentaram uma maternidade difícil e nas mulheres que as ajudaram a superar as dificuldades.

João Paulo II escreveu: "Na viragem cultural em favor da vida, as mulheres têm um espaço de pensamento e de acção singular e talvez mesmo determinante: a elas pertence fazerem-se promotoras de um "novo feminismo" que sem cair na tentação de copiar modelos "masculinizados", saiba reconhecer e exprimir o verdadeiro génio feminino em todas as manifestações da convivência civil, agindo para que sejam superadas todas as formas de discriminação, de violência e de exploração" (Evangelium vitae, nº 99).

Na audiência privada concedida à Direcção do Movimento italiano pró-vida, a 22 de Maio de 2003, por ocasião do 25º triste aniversário da lei 194/78, que legalizou o aborto em Itália, o Santo Padre voltou de novo ao argumento: "a vós, mulheres, renovo o apelo de defenderdes a aliança entre a mulher e a vida, e o de vos tomardes promotoras de um novo feminismo". Colocar-se do lado das mulheres significa em primeiro lugar não as enganar, tal como aconteceu em Itália com a lei 194/78, que quase se tornou uma lei "sagrada", intocável. Sempre que alguém, como aconteceu nestes dias, se propõe revê-la, ergue-se um "muro ideológico" e grita-se que é um escândalo. Não se entende, porém, o que possa haver de escandaloso em acolher uma mulher em dificuldade devido à sua gravidez, em ajudá-la a sair da solidão em que na maioria dos casos veio a cair, em propôr-lhe todas as possíveis alternativas ao aborto (bem conscientes de a preservar assim de um trauma indelével) e de a amparar de todos os modos, também económicos, a superar as dificuldades.

Acho antes escandaloso e irresponsável o contrário, ou seja, que em nome de um ideológico, obsoleto, estereotipado vétero-feminismo, que ameaça com o risco imaginário de "culpabilizar" as mulheres, se rasguem as vestes quando essas mulheres são ajudadas a acolher a vida.

Mas um novo feminismo tem de ser amadurecido e culturalmente elaborado. Que significa isso? Que quereria dizer João Paulo II quando afirmou: "Dirijo-me sobretudo a vós, mulheres, para uma viragem cultural em favor da vida; tomai-vos portadoras de um novo feminismo capaz de sublinhar a profunda aliança da mulher com a vida"? Dirigiu-nos certamente aquele apelo porque estava convencido de que o teríamos podido compreender! E reflectindo bem, não será essa porventura a nossa experiência quotidiana?

Não é verdade que as mulheres empenhadas no voluntariado em prol da vida deparam todos os dias com esta aliança, quando, face a uma mãe em dificuldade não sabem por onde hão-de começar, porque os problemas parecem enormes, pobreza, miséria moral, violência... não é verdade que muitas vezes nos interrogamos: "... mas como é que a hei-de convencer!?! Mas a experiência viva já nos demonstrou que se nós conseguimos fazer esta única coisa, ou seja, ajudar aquela mãe a fixar o seu olhar no seu filho ainda não nascido, é ela própria que encontra soluções, nas quais nós nem sequer tínhamos pensado. E o que é isto, senão aquele inesgotável recurso que nasce dessa profunda aliança?!"

E' esta aliança da mulher com a vida que nós queremos testemunhar e que desejamos se tome o fundamento de todas as acções a exercer pela tutela social da maternidade.

ASSOCIAÇÃO CATÓLICA DE ENFERMEIROS E PROFISSIONAIS DE  
SAÚDE

**O VALOR DA VIDA "HOJE"**

DR.a OLIMPIA TARZIA  
SECRETÁRIA GERAL DO MOVIMENTO PRÓ-VIDA ITALIANO

**6. "Urge uma mobilização geral das consciências e um esforço ético comum para se pôr em prática uma grande estratégia a favor da vida" (Evangelium vitae, 95)**

A 22 de Maio de 2003, na Sala Clementina do Palácio Apostólico Vaticano, o Santo Padre recordou os 25 anos da lei que legalizou o aborto em Itália, recebendo em Audiência os membros da Direcção do Movimento Pró-Vida Italiano. Não poderá haver uma "paz autêntica" - afirmou o Papa - se não houver "respeito pela vida", e sobretudo pela vida "inocente e indefesa", como é a das "crianças ainda não nascidas".

Madre Teresa de Calcutá, nomeada Presidente honorária de todos os movimentos *prolife* do mundo, dizia: "As dificuldades da vida não se resolvem suprimindo a vida, mas sim superando em conjunto as dificuldades." Os santos têm sempre as ideias muito claras.

Mas há poucos meses ainda, 75% dos cidadãos italianos, por ocasião do referendo sobre a lei nº 40, relativa à fecundação artificial, deu provas de ter sabido distinguir as mentiras da verdade. A este despertar das consciências deve agora seguir-se uma formação permanente no plano cultural.

Sim, porque é precisamente essa a experiência do Movimento Pró-Vida italiano! Cerca de 70.000 crianças salvas do aborto, juntamente com as suas mães, 11.000 "Projectos Gemma" de adopção à distância da mãe grávida, um número verde SOS VIDA (80081300) activo durante 24 h, mais de 600 Centros espalhados pelo território nacional, entre Centros de auxílio à vida, movimentos locais e 80 Casas de Acolhimento.

Quero terminar transcrevendo um apelo do Papa Ratzinger. Na sua primeira homília falou de uma "santa inquietação". Ele referia-se certamente a um despertar das consciências, mas é precisamente o que nós estamos vivendo no nosso voluntariado pela vida: quando encontramos uma determinada mãe portadora de um bebé ainda não nascido, não temos sossego e se ela não volta a procurar-nos, vamos procurá-la e não conseguimos adormecer sem pensar neles! E o que será isto, o que é que nos impele, senão precisamente uma santa inquietação? Muitas vezes é ela a única força de que dispomos, mas sabemos que é avassaladora e contagiosa.

Vamos pois difundir este contágio a toda a sociedade, fazer alastrar esta verdadeira e real "epidemia" de uma santa inquietação pela defesa da vida!

Olimpia Tarzia  
Secretária General do Movimento pró-vida italiano